



CONTRATO Nº 449/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE E A EMPRESA GENIAL EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.

I - PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, situado na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481-1380, Posse - GO, neste ato representado por seu Gestor Municipal de Saúde o Senhor ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

A empresa GENIAL EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.275.023/0001-83, estabelecida à Avenida Nestor Balduino de Souza, nº 317, Qd. 31, Lt. 11, Centro, CEP: 73.900-000, Posse - GO, neste ato representada pelo Senhor RAINER FAGUNDES DE PAIVA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da CI RG nº 4.523.813 DGPC/GO, e CPF nº 007.256.541-12, residente e domiciliado na Rua Abilio de Oliveira, Qd. 17, Lt. 25, Setor Augusto José Valente II, CEP: 73.900-000, Posse - GO, doravante denominada CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº 059/2019 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, hornologado pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE.





DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE, Goiás.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ORGÃOS, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 059/2019, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.

- 2.1. A CONTRATADA irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.
- 2.2. Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo entrega irregular.
 - 2.3. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1. O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 80.519,12 (oitenta mil quinhentos e dezenove reais e doze centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 059/2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada





pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

- 6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7. A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
- 9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O objeto deste contrato será irreajustável.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) de dezembro de 2020 a 18 (dezoito) de março de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. O objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.





VIII - CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 8.1.3. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 8.1.4. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
- 8.1.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 8.2.2. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 8.2.3. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 8.2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.





- 8.3.2. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.
- 8.5. O valor da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.
- 8.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE, poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:
- 9.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
- 9.1.2. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.
- 9.1.3. A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;





- 9.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 9.1.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 9.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE;
 - 9.2. A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:
- 9.2.1. Atraso no pagamento das faturas.
- 9.3. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE, ou por acordo, na forma da Lei;
- 10.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da aquisição ficará a cargo da SECRETARIA DE SAUDE.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;





13.2. O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 14.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 18 de dezembro de 2020.

AUDE DE POSSE **FUNDO MUNICIP** Gestor Municipal

Contratante

EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI Cain RAINER FAGUNDES DE PAIVA

Contratado

TESTEMUNHAS: NOME: Quelos Antan him Nom CPF: 004.312.611-13

NOME Vilma ?. nuns 011.238.101-31